

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 361

Representante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTSPREVS

Representado: JIRAIR ARAM MEGUERIAN - DESEMBARGADOR - TRF 1ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTSPREVS, em que se alega morosidade no julgamento da Apelação Cível nº 1999.40.00.00.02310-8, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 13ª Região.

Consoante se observa do andamento processual colhido junto à página do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - ora em anexo - a apelação foi julgada na sessão do dia 26 de abril.

Em razão disto, declaro a **PERDA DE OBJETO** da Representação e determino seu **ARQUIVAMENTO** (RICNJ art. 80, § 3º). Cientifiquem-se as partes.

Publique-se.

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
Corregedor Nacional de Justiça

SECRETARIA-GERAL

95ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Às dez horas do dia 27 de junho de 2006, no Protocolo do Conselho Nacional de Justiça, situado no quinto andar do Bloco A do Anexo II, sala 550, do Supremo Tribunal Federal, foi realizada, de portas abertas, a nonagésima quinta audiência pública de distribuição de processos do Conselho Nacional de Justiça. Presidiu o ato, de ordem da Presidente Ministra Ellen Gracie, o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Juiz Alexandre de Azevedo Silva, na presença das servidoras Márcia da Silva Soares Fonseca, Matrícula 2064, Analista Judiciário, e Ana Paula Lucena Candéas, Analista Judiciário. Conferidos os processos, procedeu-se à **distribuição por sorteio eletrônico** dos seguintes feitos: **Pedido de Providências: (729) Requerente:** Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT 18ª R, **Interessado (a):** Dora Maria da Costa - Juiz do Trabalho - GO, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Paulo Schmidt; **(734) Requerente:** ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Paulo Lobo; **(735) Requerente:** Mário Antônio de Campos Tebet - Procurador de Justiça, **Interessado (a):** Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Marcus Faver; **(736) Requerentes:** Cláudio Siqueira Carvalho - Servidor - SE e Jailton Tavares de Góis - Servidor - SE, **Advogado:** Lenieverson Santana de Menezes Correia - OAB/SE N. 1715, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Vantuil Abdala; **(737) Requerente:** Laerte Sampaio - Desembargador Estadual - SP, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Oscar Argollo; **(738) Requerente:** Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - SINJUS, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Paulo Schmidt; **(742) Requerente:** Adelson Mendes de Oliveira, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Joaquim Falcão; **(743) Requerente:** Márcio Kleber Guimarães de Souza - Servidor Estadual - PA, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheira** Germana Moraes; **(754) Requerente:** Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Jirair Aram Meguerian; **(755) Requerente:** Tribunal de Justiça do Paraná, **Interessado (a):** Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finaças - TJ - PA - Sueli Lima Ramos Azevedo, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Eduardo Lorenzoni. **Procedimento de Controle Administrativo (167) Requerente:** Francisco Augusto Ramos - Servidor Estadual - TO, **Requerido:** Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins - TO - **Conselheiro** Marcus Faver. Às dez horas e dois minutos, foi encerrada a audiência pública de Distribuição e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.

Dr. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

MÁRCIA DA SILVA SOARES FONSECA
Analista Judiciário

ANA PAULA LUCENA CANDÉAS
Analista Judiciário

96ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Às treze horas e quinze minutos do dia 29 de junho de 2006, no Protocolo do Conselho Nacional de Justiça, situado no quinto andar do Bloco A do Anexo II, sala 550, do Supremo Tribunal Federal, foi realizada, de portas abertas, a nonagésima sexta audiência pública de distribuição de processos do Conselho Nacional de Justiça. Presidiu o ato, de ordem da Presidente Ministra Ellen Gracie, o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Juiz Alexandre de Azevedo Silva, na presença das servidoras Márcia da Silva Soares Fonseca, Matrícula 2064, Analista Judiciário, e Ana Paula Lucena Candéas, Analista Judiciário. Conferidos os processos, procedeu-se à **distribuição por dependência** do seguinte feito: **Pedido de Providências: (769) Requerentes:** Cláudio Ibiapina - Juiz de Direito - CE, Natália Almino Gondim - Juíza de Direito - CE, Janaína Marques de Oliveira e Silva - Juíza de Direito - CE, Raquel Otoch da

Silva - Juíza Estadual - CE, Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz de Direito - CE, **Requerido:** Tribunal de Justiça do Ceará - **Conselheiro** Paulo Lôbo Às treze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a audiência pública de Distribuição e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.

Dr. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

MÁRCIA DA SILVA SOARES FONSECA
Analista Judiciário

ANA PAULA LUCENA CANDÉAS
Analista Judiciário

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 373 (NOVO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS)

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI. Assunto: Consulta - Nepotismo - Resolução CNJ 07/2005 - Licença gestante - Assessores sem vínculo hierárquico - novo cargo de assessor junto a parente de magistrado - assessor e servidor comissionado com ingresso no Tribunal na mesma época - Servidora inativa, irmã de Magistrado, exercendo cargo em comissão. Interessada: Anísia Maria de Freitas Dias.

Trata-se de novo pedido de esclarecimentos formulado por Anísia Maria de Freitas

Dias, que, afirmando existir obscuridade na decisão do Conselho Nacional de Justiça, solicita novo pronunciamento "visando afastar a omissão da decisão prolatada durante a 20ª Sessão Ordinária e **reconsiderar medida proferida no tocante ao item 5 do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 373**, haja vista a juntada das razões e documentos comprobatória da não configuração de prática de nepotismo"; além de requerer "decisão sobre o cálculo e o pagamento das verbas salariais da requerente até a data efetivamente trabalhada".

O presente Pedido de Providências, em momento algum analisou a situação específica de **Anísia Maria de Freitas Dias**, uma vez que, o Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí efetuou **consulta em tese**, quando no item "5" de sua petição indaga sobre: "**servidora inativa exercendo cargo, em comissão, irmã de magistrada**".

Dessa maneira, careceu de legitimidade Anísia Maria de Freitas Dias quando interpôs o pedido de reconsideração de fls. 22. Saliente, ainda, que em nenhum momento deixou de ser respondida a consulta formulada pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí sobre o referido item "5":

CONSULTA - 5) Servidora inativa exercendo cargo, em comissão, irmã de magistrada:

Servidora aposentada deste Poder Judiciário que adquiriu a condição de inativa, quando estava à disposição de Tribunal diverso (TRE), no exercício de cargo em comissão (Direção) e, retoma em ato contínuo a este Tribunal de Justiça, agora na condição de inativa, para exercer o mesmo cargo em comissão (Direção) que anteriormente ocupara, por quase uma década, antes do ingresso da irmã na magistratura piauiense, está abrangida por uma das vedações da Resolução? (p. 03).

RESPOSTA CONSTANTE NO VOTO DO RELATOR, APROVADO POR UNANIMIDADE PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (f. 15 - 11 de abril de 2006) - "Igualmente, não existe qualquer dúvida sobre a integral aplicação da Resolução CNJ nº 07/2005 em relação ao item "5" da consulta, inicial da servidora foi extinto com a aposentadoria. Novo vínculo pois o vínculo foi formado no momento em que houve nova nomeação para cargo em comissão, mesmo que para o mesmo cargo no qual foi aposentada. Esse novo vínculo encontra-se viciado pelo nepotismo, uma vez que no momento da nova nomeação, a servidora - sem possuir qualquer cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos em concurso público (§1º, art. 2º) - possuía **parentesco em 2º grau com magistrada, e, consequentemente, sua situação estava abrangida pela regra geral do inciso 1, do art. 2º da Resolução**" (f. 18).

A alegação de que a decisão de f. 92 (pedido de esclarecimentos, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), não respondeu suas indagações, é verdadeira uma vez que, **o citado Desembargador-Presidente somente solicitou esclarecimentos em relação ao item 2º de seu pedido inicial, por existir fato superveniente; não havendo razões para novamente o Plenário do CNJ analisar questão já decidida.**

Importante salientar, que a decisão unânime do Conselho Nacional de Justiça, no pedido de esclarecimentos no PP nº 373 (20ª Sessão Ordinária), foi motivada pela petição do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí (f. 77), que alegando fato superveniente - **a edição das alíneas "g" e "n" do Enunciado Administrativo nº 1** -, solicitou reconsideração em relação ao item "2" do pedido de proviências, qual seja, "**assessores sem vínculos hierárquicos**" (f. 02); não tendo absolutamente nenhuma pertinência temática com a situação da presente requerente.

Diante de todo o exposto, **fica mantida integralmente a decisão Plenária do Conselho Nacional de Justiça que, respondendo ao item "5" da consulta lta efetuada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí entendeu caracterizada situação descrita como nepotismo pela Resolução CNJ nº 07/2005.**

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 20 de junho de 2006.

ALEXANDRE DE MORAES
Conselheiro

Tribunal Superior Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO E
RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 95/2006

RESOLUÇÕES

22.181 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 487 - CLASSE 33ª - PERNAMBUCO (137ª Zona - Moreilândia).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Ementa:
ELEITORADO - REVISÃO - PERÍODO CRÍTICO.
A regra direciona no sentido de não se promover revisão do eleitorado no ano designado para a feita de eleição - Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 58, § 2º.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 11 de abril de 2006.

22.198 - PETIÇÃO Nº 1.818 - CLASSE 18ª - BAHIA (Salvador).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Requerente Procuradoria Regional Eleitoral da Bahia.

Ementa:
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REPRESENTAÇÃO. RESPONSABILIDADE. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA. PROCESSOS. CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. PREJUÍZO. SERVIÇOS ELEITORAIS.

Cabe à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral apreciar representação formulada contra corregedor regional eleitoral em decorrência de mora injustificada na tramitação de processos, com o comprometimento dos serviços eleitorais prestados.

Recomendação pela adoção de providências para impedir a reincidência das situações apontadas, em observância às disposições legais aplicáveis à espécie, particularmente com relação aos prazos processuais.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 11 de abril de 2006.

22.226 - CONSULTA Nº 1.242 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.
Consulente Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal (PFL), por seu presidente.

Ementa:
CONSULTA. PRESIDENTE. DIRETÓRIO NACIONAL. PARTIDO POLÍTICO. CRIAÇÃO. FUNDAÇÃO. ART. 44, IV, DA LEI Nº 9.096/95. OBRIGATORIEDADE.

1. É obrigatória a criação, por agremiação partidária, de fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, nos termos do inciso IV do art. 44 da Lei nº 9.096/95.
2. As fundações criadas devem ter a forma de pessoa jurídica de direito privado (art. 1º da Resolução-TSE nº 22.121, de 9.12.2005).
3. A execução dos programas de divulgação da linha programática partidária é matéria *interna corporis* dos partidos políticos, não cabendo a esta Justiça Especializada responder sobre a questão.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 6 de junho de 2006.

22.229 - CONSULTA Nº 1.231 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.
Consulente Ronaldo Nóbrega Medeiros, secretário-geral da Comissão Executiva Nacional do PSL.

Ementa:
CONSULTA. PARTIDO POLITICO. COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL. SECRETÁRIO-GERAL. LEGITIMIDADE DO CONSULENTE. INSCRIÇÃO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO. PRAZO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. TERRITÓRIO NACIONAL. VALIDADE.